



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00295740720188172001

**CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KATIA MESSIAS DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

Número: 3180118090

Cidade: Camaragibe

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: KATIA MESSIAS DE SANTANA

Data do acidente: 10/09/2017

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

## PARECER

Diagnóstico: Fratura fechada do hálux direito.

Descrição do exame: Vítima refere dor e edema no 1º pododátilo direito e no dorso do pé direito aos esforços, parestesia. Ao exame médico pericial: apresenta rigidez articular do hálux direito, edema residual, claudicação.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico, redução e fixação com 2 fios de Kirschner + fisioterapia.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º pododátilo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 02/05/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		<b>Total</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>

## PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180118090

Cidade: Camaragibe

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: KATIA MESSIAS DE SANTANA

Data do acidente: 10/09/2017

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

### PARECER

Diagnóstico: Fratura fechada do hálux direito.

Descrição do exame: Vítima refere dor e edema no 1º pododáctilo direito e no dorso do pé direito aos esforços, parestesia. Ao exame médico pericial: apresenta rigidez articular do hálux direito, edema residual, claudicação.

Resultados terapêuticos: A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico, redução e fixação com 2 fios de Kirschner + fisioterapia.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 1º pododáctilo direito

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 02/05/2018

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Ana Maria Barros Falcao

CRM do médico: 8978

UF do CRM do médico: PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00

### PRESTADOR

ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: ROBERTO MARTINS ALBURQUERQUE

CRM do médico: 52.28426-0

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/05/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: KATIA MESSIAS DE SANTANA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03017

CONTA: 000000070463-9

---

Nr. da Autenticação FD7CFBCF70ADFF5C